

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se a seguinte alínea “c”, ao inciso XXII, do art. 2º, do Substitutivo:

Art. 2º....

XXII.....

a)....

b)....

c) exibir mais de 50% de seu conteúdo produzido por produtora brasileira independente;

JUSTIFICATIVA

Um dos principais propósitos da criação do dispositivo da obrigatoriedade da disponibilização de programadoras independentes brasileiras dentro da comunicação audiovisual de acesso condicionado é um maior espaço para a produção independente.

Sendo assim, nos parece lógica que estas programadoras exibam no mínimo 50% de seus conteúdos produzidos por produtoras independentes.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA